

REGULAMENTO (CEE) Nº 2667/90 DA COMISSÃO

de 17 de Setembro de 1990

que restabelece a cobrança dos direitos aduaneiros aplicáveis aos *pullovers* e semelhantes, em malha, da categoria de produtos 5 (número de ordem 40.0050) e aos artefactos, da categoria de produtos 98 (número de ordem 40.0980), originários da Índia, beneficiários das preferências pautais previstas no Regulamento (CEE) nº 3897/89 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3897/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, que aplica preferências pautais generalizadas, para o ano de 1990, aos produtos têxteis originários de países em vias de desenvolvimento⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Considerando que, por força do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 3897/89, o benefício do regime pautal preferencial é concedido, para cada categoria de produtos objecto nos anexos I e II de tectos individuais, até ao limite dos volumes fixados nas colunas 8 e 7 dos seus anexos I e II, respectivamente, em relação a determinados ou a cada um dos países ou territórios de origem referidos na coluna 5 dos mesmos anexos; que, nos termos do artigo 11º do referido regulamento, a cobrança dos direitos aduaneiros de importação dos produtos em causa pode ser restabelecida em qualquer momento, logo que os referidos tectos individuais sejam atingidos ao nível da Comunidade;

Considerando que, para os *pullovers* e semelhantes, em malha, da categoria de produtos 5 (número de ordem 40.0050) e os artefactos, da categoria de produtos 98 (número de ordem 40.0980), originários da Índia, o tecto é de, respectivamente, 1 437 000 peças e 13 toneladas; que, em 30 de Agosto de 1990, as importações na Comunidade dos referidos produtos originários da Índia, beneficiários das preferências pautais, atingiram por imputação o tecto em questão;

Considerando que é adequado restabelecer os direitos aduaneiros para os produtos em causa em relação à Índia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A partir de 21 de Setembro de 1990, a cobrança dos direitos aduaneiros, suspensa por força do Regulamento (CEE) nº 3897/89, é restabelecida na importação na Comunidade dos seguintes produtos, originários da Índia:

| Número de ordem | Categoria (Unidades) | Código NC | Designação das mercadorias |
|-----------------|----------------------|------------|--|
| 40.0050 | 5 (1 000 peças) | 6101 10 90 | Camisolas, <i>pullovers</i> (com ou sem mangas), <i>twins-sets</i> , coletes e casacos (com excepção dos cortados e cosidos), <i>anoraks</i> , blusões e artigos semelhantes, em malha |
| | | 6101 20 90 | |
| | | 6101 30 90 | |
| | | 6102 10 90 | |
| | | 6102 20 90 | |
| | | 6102 30 90 | |
| | | 6110 10 10 | |
| | | 6110 10 31 | |
| | | 6110 10 39 | |
| | | 6110 10 91 | |
| | | 6110 10 99 | |
| | | 6110 20 91 | |
| | | 6110 20 99 | |
| | | 6110 30 91 | |
| 6110 30 99 | | | |
| 40.0980 | 98 (em toneladas) | 5609 00 00 | Outros artefactos fabricados com fios, cordéis, cordas ou cabos, com exclusão dos tecidos, dos artefactos em tecido e dos artefactos da categoria 97 |
| | | 5905 00 10 | |

⁽¹⁾ JO nº L 383 de 30. 12. 1989, p. 45.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Setembro de 1990.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão
